



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.691/2025, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Republica-se, por incorreção, a Lei nº 1.576/2025 de 11 de abril de 2025, publicada no D.O.M. nº 1.666/2025, pág. 1, 2 e 3/6, em 11 de abril de 2025.

LEI Nº 1.576 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Oriundo do Poder Executivo

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação e defesa da Caatinga e de sua fauna silvestre; a proteção dos recursos hídricos e a melhoria da qualidade do meio ambiente; ao combate à poluição em qualquer de suas formas; a ordenação e controle do uso do solo e dos empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente, o conforto ou a segurança da população em todo o território do Município de Cuité, regulamentado por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - interdisciplinaridade no trato dos questões ambientais;
- II - integração da política municipal do meio ambiente em nível estadual e nacional;
- III - introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V - participação da comunidade;

VI - informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, incluindo a Educação Ambiental;

VII - promoção do Desenvolvimento Sustentável que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU, "o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem as seguintes atribuições:

- I - estudar e propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - baixar as normas de sua competência;
- III - decidir, em grau de recursos, mediante depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria de Meio Ambiente, sobre matéria ambiental;
- IV - homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias no obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- V - caracterizar os casos de degradação ambiental e da queda da qualidade do meio ambiente que ocorram ou possam ocorrer no município, apresentando ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;
- VI - colaborar em programas e atividades educacionais relativas ao saneamento básico, poluição das águas, ar e do solo, proteção da flora e fauna;
- VII - manter intercâmbio com universidades e centros de pesquisa públicos e privados, organizações sociais, secretarias e setores do governo que tratam da conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e culturais e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- VIII - informar as instituições e principalmente a comunidade sobre as atividades, projetos e programas do Conselho;
- X - opinar sobre projetos de lei e decretos, e recomendá-los, cujas matérias tratem de: proteção das florestas, da pesca, da fauna, das águas, do trânsito e transporte; da conservação da natureza; da defesa do solo, dos recursos ambientais e culturais; do controle da poluição.
- XI - funcionar como fórum municipal para a gestão socioambiental compartilhada dos resíduos sólidos;
- XII - funcionar como fórum municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODSs;
- XIII - Deliberar sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - F.M.M.A.;
- XIV - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente constitui-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, observada a seguinte divisão:

Do Poder Público e da Sociedade Civil:

- I - 01 (um) representante da secretaria de Infraestrutura;
- II - 01 (um) representante da secretaria de Agricultura;
- III - 01 (um) representante da secretaria de Educação;
- IV - 01 (um) representante da secretaria de Meio ambiente e sustentabilidade;
- V - 01 (um) representante da entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação do município;
- VI - 01 (um) representante de UFCG – campos Cuité, comprometida com as questões ambiental
- VII - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, com a associação comercial ou da indústria;
- VIII – 01 (um) representante das entidades de classe. *(Redação dada pela Emenda Aditiva nº 02/2025).*

Art. 5º - São Órgãos do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I- Plenário com pasta por seus membros;
- II - Diretoria, composta por 03 (três) conselheiros eleitos pelo Plenário para ocupar os seguintes cargos:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente;
- c) 01 (um) Coordenador Geral.

III - Câmaras Técnicas, compostas nos termos do Art.13 desta Lei; e

IV - Comissões Especiais, compostas nos termos do Art. 14 desta Lei.

§ 1º. A data da posse dos conselheiros, bem como da Diretoria deverá ser agendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente junto com a Secretaria de Gabinete do Poder Executivo.

§ 2º. O Regimento interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecerá o procedimento para eleição de sua Diretoria, nos termos desta Lei.

§ 3º. Os cargos de Presidente e vice-presidente poderão ser alternados com um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil, podendo ser Canto o cargo de Secretário quanta o de Coordenador Geral ocupado por representante de qualquer classe.

§ 4º. A candidatura para qualquer cargo se dará preferencialmente por chapa.

Art. 6º - A condução dos integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente aos cargos, obedecidos os procedimentos do Art. 4º desta Lei, se dará por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I - Presidência;
- II - Vice Presidência;
- III - Coordenação geral;
- IV - Plenário;
- V - Câmaras Técnicas;
- VI - Comissões Especiais.

Art. 10º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho
 - II - dar posse e exercício aos Conselheiros;
 - III - presidir as reuniões do Plenário;
 - IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
 - V - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
 - VI - determinar a execução das Resoluções do Plenário, através do Coordenador geral;
 - VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.
 - VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as homologação do Plenário;
 - IX - criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;
 - X - criar Comissões Especiais.
- Parágrafo único - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I- organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV - fazer Publicar as resoluções do Conselho;
- V - coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Art. 12º - Aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, reunidos em Plenário, competirá:

- I- discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - propor a inclusão das matérias no ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, ou o suplente que não representar o membro titular por 2 (duos) vezes, quando este último não puder comparecer e tiver justificado Diretoria do Conselho;
- IX - propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais;

Art. 13º - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por 1 (um) conselheiro e terão a função de apreciar as propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 14º - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na forma do Regimento Interno, e terão caráter temático e consultivo, extinguindo se com o alcance de seus objetivos.

Art. 15º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 16º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade, com a finalidade de captar recursos e financiar programas, projetos e atividades que visem:

- I proteção dos recursos hídricos;
- II - ao combate da erosão, das enchentes e dos incêndios florestais;
- III - ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente;
- IV ações de educação ambiental;
- V implantação e manutenção de unidades de conservação municipais ou unidades de conservação estaduais e federais localizadas no município;
- VI estruturação do sistema municipal de meio ambiente;
- VII implantação do conselho municipal de meio ambiente e de suas atividades.

Art. 17º - A gestão financeira dos recursos do FMMA será feita pela Diretoria de Finanças, sob a deliberação do Conselho de Meio Ambiente, ouvidos a Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Cuité.

Art. 18º - Constituem receitas do FMMA: - dotação consignada anualmente no orçamento do município, que lhes forem destinadas, taxas de licenciamento, royalties e outros);

- VIII - repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados pelos referidos Governos para serem utilizados nos programas e projetos relacionados ao meio ambiente;
- IX - recursos resultantes da aplicação de multas por infrações ao meio ambiente e de uso e ocupação do solo, bem como as indenizações oriundas de decisões judiciais relacionadas ao meio ambiente;
- X - recursos provenientes da compensação financeira ao município como resultado;

- a) da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais;
- b) do licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental no município de Cuité;
- c) da localização, no município, de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Estado;

- VI - recursos advindos da participação de filmes que enfoquem o município sob o aspecto ambiental;
- VII - recursos advindos da comercialização de publicações de caráter ambiental editadas pelo Poder Público;
- VIII - rendas provenientes das aplicações de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- IX - recursos relacionados aos requerimentos de cancelamento de autos de multa;
- X - valores auferidos pela cessão de espaços publicitários para os eventos de cunho ambiental;
- XI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- XII - quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao FMMA deverão ser contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais do Direito Financeiro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – a Secretaria de Meio Ambiente e sustentabilidade, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico, será prejudicado os demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 20º - Sempre que necessário o Conselho revisará o seu Regimento Interno.

Art. 21º - No prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - F.M.M.A. deverá ser regulamentado por decreto.

Art. 22º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23º - Esta lei não prejudica as competências de outros conselhos municipais instituídos resguardando-se ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a prerrogativa de deliberação das questões específicas das áreas de meio ambiente.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 332/GAPRE, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **FRANCISCO ALVES DE MACEDO**, ocupante da função de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2023/2024, a serem gozadas no período de 27/05/2025 a 24/06/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 333/GAPRE, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **MARIA ANDRÉA DE SOUZA LIMA**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2023/2024, a serem gozadas no período de 20/05/2025 a 18/06/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 20 de maio de 2025.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 334/GAPRE, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **MANOEL LUIS FERREIRA DA SILVA**, ocupante da função de Gari Coleta, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, a serem gozadas no período de 27/05/2025 a 24/06/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 335/GAPRE, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA**, ocupante da função de Gari de Varrição, lotada na Secretaria Municipal Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, a serem gozadas no período de 27/05/2024 a 24/06/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 336/GAPRE, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **MARIA ELIACY FERNANDES DE PONTES**, ocupante da função de Gari Varrição, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, a serem gozadas no período de 27/05/2025 a 24/06/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 337/GAPRE, 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **JOÃO DA SILVA ROCHA**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2022/2023, a serem gozadas no período de 30/05/2025 a 28/06/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

Prefeito **PORTARIA Nº 338/GAPRE, DE 23 DE MAIO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **FLAVIO BARBOSA DE SOUZA**, ocupante da função de Técnico em Raio X, lotado na Secretaria Municipal Saúde, 20 (vinte) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2023.2, a serem gozadas no período de 01/05/2025 a 15/05/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de maio de 2025.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 339/GAPRE, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **MARIA ITAMÁRIA DOS SANTOS MACEDO**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2023/2024, a serem gozadas no período de 08/05/2025 a 06/06/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 08 de maio de 2025.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 340/GAPRE, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **MARILENE SANTOS DE MELO**, ocupante da função de Auxiliar de Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2023/2024, a serem gozadas no período de 08/05/2025 a 06/06/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 08 de maio de 2025.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 341/GAPRE, DE 23 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os (as) servidores (as) **GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**, Secretária Municipal de Administração, Matrícula: F55002, CPF nº 065.077.254-71, e **TUANNY FERREIRA DA COSTA**, Diretora de Departamento de Pedidos e Compras, matrícula: 2018195, como Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato celebrados entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e a empresa **YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, CNPJ nº 53.307.127/0001-14- **Contrato Nº 00080/2025**, que tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA**, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 23 de maio de 2025, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2025

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ - IMPSEC
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 022/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025

“Dispões sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e delibera outras providências”.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB no Processo nº 07546/24, o qual sugere a retificação da fundamentação legal da Aposentadoria Voluntária Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida por meio da Portaria do IMPSEC nº 49, de 02 de dezembro de 2024,

Considerando finalmente, a Presidente do IMPSEC acolhe a referida sugestão,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao(a) Sr.(a) **FÁTIMA FABIANA DA SILVA**, matrícula E19093, portador(a) do RG nº 2.095.209, SSP/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.585.074-01, ocupante do cargo de Professora PA3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos de I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria do IMPSEC nº 49, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2025.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

DRIELLY GILMÁRIA MEDEIROS DANTAS
Presidente do IMPSEC

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

www.cuite.pb.gov.br;

prefeitura@cuite.pb.gov.br

